

EMENDA N° _____ - CM (à MPV 1.014, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A	Lei nº 9.264,	de 7 de fev	ereiro de	1996,	passaa	vigorar	com as
seguintes al	lterações:						

"Art.	12-B.	 	 	 	
Art 1	12_C				

Art. 12-D - Fica Criado o Fundo de Saúde da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser administrado pelo Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

- § 1º A organização e o funcionamento do Fundo a que se refere o caput deste artigo ficará a cargo da Polícia Civil do DF.
- § 2º Os recursos aportados no Fundo a que se refere o caput deste artigo serão oriundos do FCDF, aprovados na Lei Orçamentária Anual da União.
- § 3º Os valores custeados aos servidores da carreira de Policiais Civis do DF e da carreira de Delegados de Polícia Civil serão idênticos."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do texto supramencionado fará justiça aos servidores que prestam e aos que já prestaram valorosos serviços a instituição, bem como aos pensionistas, trazendo o bem-estar, saúde e vida esperados.

Observe-se ainda que tal inclusão se baseia na premissa da manutenção do direito da paridade e integralidade.



Há que se considerar que em razão do advento da pandemia do novo Covid-19, as forças de segurança sofreram, por serem atividades essenciais. Neste sentido a PCDF é a única força de segurança não contemplada com recursos específicos para a manutenção da saúde de seus integrantes e seus familiares.

A disposição deste benefício possibilitará aos policiais civis do DF a percepção de isonomia de tratamento com seus pares da PMDF e CBMDF, cujas corporações dispõe de todo um aparato de zelo à saúde de seus integrantes e familiares.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**PSDB/DF